

Estudo Técnico Preliminar 103/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 00087.000351/2021-41

2. Objeto

Contratação de prestação de serviço de transporte (locação de veículos sem motorista)

3. Descrição da necessidade

Atualmente a Coordenação-Geral de Transporte realiza os atendimentos relacionados a deslocamentos terrestres no Distrito Federal e Entorno através de uma frota veicular composta por veículos próprios e de comodato, com condutores servidores requisitados, e por contrato de locação de veículos com motorista, além de outro contrato de motoristas terceirizados.

Em estudo realizado recentemente, identificou-se que separar as contratações de locação de veículos e de motoristas em dois contratos distintos poderá proporcionar economia e vantajosidade para a administração, principalmente no tocante à gestão de contratos e flexibilidade no emprego de motoristas terceirizados.

No que se refere aos veículos sem motoristas, em um contrato de locação serão aglutinadas todas as necessidades para atendimento dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial. O atendimento das necessidades de transporte terrestre de Ministros de Estado dar-se-á com a aquisição de veículos, por ser o modelo que melhor atende às especificidades de emprego de veículos por estas autoridades dos Órgãos essenciais da Presidência da República.

Do exposto, a presente contratação será de locação de veículos **sem motorista** e justifica-se pela necessidade de dar continuidade a parte da prestação de serviços referente ao Contrato nº 72/2016, com vigência até 26 de dezembro de 2021, sem possibilidade de renovação, tal contrato propicia à Presidência da República as condições de deslocamento de servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial, inclusive dos Secretários-Executivos, visando garantir meios para que os Órgãos essenciais possam exercer suas funções institucionais, no DF e Entorno.

Entende-se "Entorno" os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

No novo contrato de motoristas executivos, para condução de veículos pertencentes à frota da Presidência da República, ou de veículos locados, será aumentada a quantidade de postos, por juntar em um único contrato, os motoristas do Contrato nº 72/2016 com os motoristas do Contrato nº 45/2017.

O serviço a ser contratado é de natureza continuada, está previsto no Plano Plurianual/PPA e no planejamento anual das contratações do Órgão, além de constituir uma atividade material acessória aos assuntos que constituem sua área de competência legal, fixada no Art. 1º § 1º, do Dec. nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. A contratação segue orientação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2019, e, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É, portanto, considerado serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, sendo passível de terceirização, e sua interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Locomoção/Coordenação-Geral de Transporte /Diretoria de Recursos Logísticos/Secretaria Especial de Administração/Secretaria-Geral/Presidência da República	Marcos Evandro Bohrer Santos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os veículos deverão manter as suas características com os padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a contratada, exceto quando solicitado pela contratante.

Os veículos deverão portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas de manutenção do veículo, licenciamento, IPVA, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

Os veículos que ficarão à disposição da CONTRATANTE serão mantidos sob sua guarda em garagens apropriadas.

Deverão ser realizadas, pela CONTRATADA, revisões preventivas periódicas, bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo, não acarretando nenhum ônus extra para o CONTRATANTE.

Em caso de troca do veículo, todos os documentos do novo bem deverão ser apresentados conforme item anterior.

A Contratada deverá disponibilizar preposto formalmente designado antes do início da prestação dos serviços para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

Os veículos de representação deverão ser apresentados ao gestor do contrato para que, após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o que foi contratado.

A CONTRATADA deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos, na quantidade contratada.

Por ocasião da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar comprovação de propriedade dos veículos, conforme as especificações dos veículos que constam do Apêndice I (Especificações dos Veículos).

A propriedade dos veículos deverá ser mantida pela CONTRATADA enquanto perdurar o contrato.

Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de leasing, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à CONTRATADA, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame. Para efeito da comprovação de que trata este item, a licitante deverá apresentar cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitidos pelo órgão de trânsito do Estado e cópia de apólice do seguro total.

Disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Danos Materiais a terceiros, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais a terceiros e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Danos Morais a terceiros, além de estarem em dia com o pagamento do seguro DPVAT, para as demais coberturas.

- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro;
- A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos próprios e/ou sublocados, inclusive no que tange ao seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), durante todo o prazo de vigência contratual.

Em caso de pequenas avarias, caso se constate que o valor da reparação é inferior ao da Franquia, a contratada deverá fazer orçamentação para reparo, devendo apresentar à fiscalização do contrato 03 (três) orçamentos de empresas do ramo. O menor orçamento será utilizado pela Contratante para instruir processo de reembolso.

Na ocorrência de sinistro, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, observado o seguinte procedimento:

- Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de defesa prévia e interpor recursos, nos prazos estabelecidos em Lei.
- Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os dados do condutor responsável pela infração para registro de pontuação e demais penalidades em seu prontuário;
- A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- Nos casos em que o infrator não manifeste intenção de recorrer e não opte pelo pagamento por meio do sistema de notificação eletrônica, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA para efetuar o pagamento da multa, sempre no valor expresso com o desconto previsto no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Nos demais casos, o pagamento da multa deverá ser feito pela CONTRATADA somente após o julgamento dos recursos interpostos;
- A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o pedido de ressarcimento das multas pagas, acompanhado dos respectivos comprovantes, salvo nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito; e nos casos em que o condutor infrator optar por pagar a multa pelo sistema de notificação eletrônica, nos termos do art. 284, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá informar o modelo, ano de fabricação, placa e Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM do veículo disponibilizado para a execução dos serviços. O veículo poderá ser substituído quando solicitado pela CONTRATANTE, ou, ainda, em caso de acidente de trânsito, revisão ou defeito por iniciativa da própria contratada.

Caso haja necessidade de substituições imediatas, a contratada poderá sublocar os veículos, providenciando a reposição por veículos próprios em até 15 (quinze) dias.

Os Veículos deverão ter, no máximo, 3 (três anos) de fabricação ou até 60.000 quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, devendo estas condições serem observadas durante a vigência e quando da prorrogação contratual, caso esta seja de interesse da Administração Pública.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições mecânicas, dos sistemas elétricos, de capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janelas em perfeitas condições.

Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), e apropriados para o veículo, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas de manutenção em dia, de acordo com as especificações dos fabricantes.

Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros deverá ser observado o art. 69, da Instrução Normativa nº 01/2010 da extinta SLTI/MP, com atenção ao descarte de resíduos sólidos e medidas que evitem o desperdício de água;

Todos os veículos deverão cumprir as exigências que lhes caibam pela legislação em vigor.

Os veículos terão prévia avaliação e aprovação por parte do gestor do contrato.

A contratante ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros.

Todos os custos e gastos da CONTRATADA com o serviço deverá constar do valor da MENSALIDADE.

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

Os veículos poderão ser recolhidos pela CONTRATADA após aviso de, no mínimo, 24 horas, para manutenções preventivas e corretivas, inclusive quando solicitados pela CONTRATANTE, e mediante a devida substituição dos veículos por outros de características similares pelo prazo necessário à respectiva manutenção.

A CONTRATADA somente poderá recolher um veículo para a realização de qualquer serviço mediante a anuência do Gestor do Contrato.

Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado a partir da ocorrência, com imediata informação ao Gestor do Contrato por correspondência eletrônica.

A Contratada deverá providenciar substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que não tenham sido aprovados em avaliação prévia pelo gestor do contrato, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da abertura de chamado no telefone indicado pela CONTRATADA.

No caso em que a substituição de um veículo se der fora dos limites do Distrito Federal, o prazo de substituição previsto no item 5.28 poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 4 (quatro) horas. Esse prazo poderá ser revisto a critério da CONTRATANTE.

6. Levantamento de Mercado

A locação de veículos sem motoristas, sem abastecimento e sem lavagem é a melhor solução que atende à necessidade de disponibilizar veículos para o transporte dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial, com economicidade e vantajosidade para a Administração, considerando as especificidades da Presidência da República e a crescente redução da capacidade própria de transporte, em razão do envelhecimento da frota, da possibilidade de a FIAT Automóveis não renovar o contrato de comodato por meio do qual cede veículos de representação à Secretaria Especial de Administração para atendimento de parte destas autoridades e, também, do impedimento de novas aquisições de veículos de representação pela Administração Pública Federal, que tem motivado a locação de veículos por vários órgãos federais. Mesmo assim, foram realizadas pesquisas de outras contratações de órgãos da Administração pública federal, no painel de preços e sítios eletrônicos de domínio amplo não tendo sido encontradas novas metodologias, tecnologias ou

inovações. O que se observou, via de regra, foram modelos de contratação que adotam a locação de veículos com/sem motoristas, porém com abastecimento, que certamente são mais onerosos, não sendo encontrados modelos idênticos ao ora pretendido.

7. Descrição da solução como um todo

A prestação do serviço de locação de veículos de representação deverá atender aos seguintes critérios:

1. Os veículos serão locados sem motorista, sem abastecimento e sem lavagem.
 - 1.1 O abastecimento e a lavagem serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 1.2 Diárias de uso consecutivo mensal de 30 (trinta) dias.
 - 1.3 Quilometragem livre no Distrito Federal e Entorno.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nesta contratação, a locação de 16 veículos de representação aglutina todas as necessidades para atendimento dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial da Presidência da República.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 936.000,00

Para estimar os preços foi realizada pesquisa de preços em atendimento ao Art. 5º da Instrução Normativa /MPOG nº 73, de 05 de agosto de 2020, sendo realizada consulta no Painel de Preços, em publicações da mídia especializada, ou de domínio amplo e outras contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

A pesquisa em publicações da mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III do art. 5º da IN 73/2020), não serve de parâmetro para balizar os preços, pois ao pesquisar os preços na internet, aceita-se os regulamentos impostos pelas empresas locadoras de veículos, os quais possuem critérios diversos aos exigidos nesta contratação.

A pesquisa em outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, resultou em uma contratação não similar e outra que a quantidade era bem superior a pretendida nesta contratação, não sendo considerado o seu valor para a média dos preços estimados.

A consulta no Painel de Preços <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, com os seguintes filtros: Código de Serviço (CATSER): 4014; Ano da Compra: 2020/2021; Modalidade da Compra: Pregão; Período da Compra: últimos 180 dias. Porém, os resultados dessa consulta não puderam ser considerados devido ao modelo de contratação não adotar os mesmos critérios da ora pretendida, por utilizarem outra metodologia ou apresentarem requisitos diferentes desta.

A estimativa do valor da contratação foi obtida em pesquisa de preços, por meio de correspondência eletrônica, enviadas para 133 empresas, 03 empresas apresentaram propostas e 4 empresas responderam que não têm interesse/não atendem em Brasília.

Para estimar o valor, um preço foi desconsiderado por ser excessivamente elevado e o outro por ter a quantidade de veículos locados superior a esta contratação, fazendo com que os valores ficassem abaixo dos demais preços pesquisados. Para estimar do valor da contratação, foi considerada a média dos preços válidos, ficando o valor total da contratação em R\$ 936.000,00, para o período de 12 meses.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação do serviço de locação de veículos de representação, sem motorista, visa prover os serviços de transporte terrestre para os Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial da Presidência da República, considerando a necessidade de se buscar soluções para a crescente redução da capacidade própria de transporte, em razão do envelhecimento da frota, a possibilidade de a FIAT Automóveis não renovar o contrato de comodato por meio do qual cede veículos de representação à Secretaria Especial de Administração e, também, o impedimento de novas aquisições de veículos de representação pela Administração Pública Federal.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida visa substituir parte do Contrato nº 72/2016 - OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - Prestação de serviço de transporte, que incluía veículos e motoristas devidamente habilitados, aferidos por quilômetro rodado, bem como substituir parte do Contrato de Comodato Nº 1/2019 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA - empréstimo, em regime de comodato, dos veículos de propriedade da Comodante.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da prestação de serviços de locação de veículos de representação, sem motorista, destinada ao atendimento das atividades dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial da Presidência da República está prevista no PAC 2021, conforme abaixo:

Nº Item	Código do item	Descrição
2004	4014	LOCACAO DE VEICULOS - LEVES PESADOS (SEI 2744429)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Prover os serviços de transporte terrestre, com economicidade, qualidade e tempestividade, aos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial da Presidência da República, que se enquadram no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para a execução dos serviços da presente contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deve promover:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06 /2005, e suas alterações e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e suas alterações e legislação correlata.

Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 401, de 05 de novembro de 2008, e suas alterações.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento, mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei n° 12.305/10 e da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18 / 03 /2010, recebendo e armazenando os produtos entregues pelos usuários através de pontos de coleta e centrais de armazenamento, sem qualquer tipo de ônus para este, de acordo com o previsto nos artigos 1° e 9° da Resolução n° 416, de 30/09/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n°315 de 299/10/2002 e legislação correlata.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se completamente viável, visto que a Presidência da República não pode privar-se da mesma, já que é preciso prover os meios necessários à Presidência da República e seus órgãos essenciais as condições para realizar o deslocamento de Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos de Natureza Especial dos órgãos essenciais da Presidência da República no desempenho de suas atividades institucionais.

17. Responsáveis

Portaria de Designação de Servidor n° 129, de 28 de junho de 2021

MARCOS EVANDRO BOHRER SANTOS

DAS - 101.3 - Coordenador

Portaria de Designação de Servidor n° 129, de 28 de junho de 2021

WILSON PEREIRA RODRIGUES FILHO
Supervisor

Portaria de Designação de Servidor nº 129, de 28 de junho de 2021

EPAMINONDAS JOSÉ FREIRE
Supervisor

Portaria de Designação de Servidor nº 129, de 28 de junho de 2021

MARLY TERESA RANGEL LICASSALI
Assistente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa Comparativo.pdf (106.81 KB)
- Anexo II - MSTUR.pdf (491.68 KB)
- Anexo III - Investcar.pdf (255.28 KB)
- Anexo IV - OBDI.pdf (153.56 KB)
- Anexo V - Proposta de Preços e PE nº 100-2020 - Câmara dos Deputados.pdf (1.38 MB)

Anexo I - Mapa Comparativo.pdf

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria-Geral
 Secretaria Especial de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos
 Coordenação-Geral de Transporte

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	PESQUISA			
				OUTROS ENTES	FORNECEDOR		
				Câmara dos Deputados	MSTUR	INVESTICAR	OBDI
1	Médio - cor preta (Apêndice I - Especificação dos Veículos)	unidade	16	3.570,00	4.950,00	4.800,00	7.800,00
TOTAL							
Os preços tachados e em vermelho, não foram considerados, por ser excessivamente elevado em relação aos preços de mercado locados superior a esta contratação, fazendo com que os valores ficassem abaixo dos demais preços pesquisados.							
Pesquisa de Preços realizada pela Servidora MARLY TERESA RANGEL LICASSALI - SIAPE 6040582							

Anexo II - MSTUR.pdf



Transportes e Serviços EIRELI ME

I.E144346633011 - C..C.M : 5202112-2

CNPJ21.998.504/0001-12



Á
Presidencia da Republica
Coordenação-Geral de Transporte
Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria Especial de Administração
Secretaria Geral

Apresentamos nossa proposta de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de representação, sem motorista, sem combustível e sem lavagem para uso no Distrito Federal e Região do Entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Termo de Referência, em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Veículo de Representação Sedan Médio - cor preta (Apêndice I - Especificação dos Veículos)	4014	unidade	16	R\$4.950,00	R\$79.200,00	R\$950.400,00

-Valor Unitário: (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais);
-Valor Total Mensal: (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais);
-Valor Global: (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

-Declaramos que nos valores acima descritos, já estão embutidos todos os custos relativos a prestação do serviço.
-Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.


Mauro Sergio Teixeira Lima
CPF: 055.457.728-39
RG: 15.368.671-6
Diretor

Anexo III - Investcar.pdf

INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2021.

À
Presidência da República
Diretoria de Recursos Humanos
Secretaria Especial de Administração

A/C: Sra. Marly Licassali
Coordenadora-Geral de Transporte

Ref.: Proposta de Preço

Prezados Senhores,

Estamos pela presente informando nossos preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo de representação, sem motorista e sem combustível e sem lavagem, para uso no Distrito Federal e Região do Entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Minuta do Termo de Referência que foi nos enviado via e-mail, conforme tabela abaixo.

PERMANENTE						
Item	Descrição	Unidade de Mediada	Qtd. de veículos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Veículo de Representação Sedan Médio – cor preta.	Unidade	16	R\$ 4.850,00	R\$ 77.600,00	R\$ 931.200,00

O Valor Total Anual é de R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais).

Declaramos expressamente que estão inclusos nos preços todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro total e manutenção, com substituição imediata e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto dessa proposta.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

Dados da empresa:

Razão Social: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.
CNPJ (MF) n°: 01.615.224/0001-70
Inscrição Estadual n°: 07.487.294/001-65
Inscrição Municipal n°:
Endereço: SCIA QUADRA 15 CONJ. 02 LOTE 08 – GUARÁ
Telefone: (61) 4141-7506 (61) 99865-0009 Fax: 3322-2929
Cidade: Brasília UF: DF
Banco: Banco do Brasil Agência: 3478-9 Conta Corrente: 124974-6

INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:	JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA		
CPF:	150.671.731-49	Cargo/Função:	PROPRIETÁRIO
Carteira de Identidade:	474466	Expedido por:	SSP/DF
Nacionalidade	BRASILEIRO	Estado Civil	SOLTEIRO
Endereço:	SQS 407 BLOCO "S" APARTAMENTO 207 ASA SUL - DF		
Telefone:	98242-0008	Fac-simile:	3322-2929
Endereço Eletrônico:	comercialinvestcar@gmail.com		

Sem mais, nos colocamos a Vossa Disposição para maiores esclarecimentos, favor nos contactar nos telefones e e-mail abaixo relacionados:

José Máximo – Diretor - (61) 98242-0008 – (61) 3322-2929
Roney Alves – Reservas e Licitações - (61) 99865-0006
Edimilson Lima – Gerente Administrativo – (61) 98242-0009
e-mail: comercialinvestcar@gmail.com

Atenciosamente,



INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.
José Máximo Machado de Oliveira
ID: 474.466 – SSP/DF

Inscrição no CNPJ
01 615 224/0001-70
INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.
SCIA Qd. 15 - Conj. 02 - Lote 08
CEP: 71.200-010
BRASÍLIA-DF

Anexo IV - OBDI.pdf

A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Aos cuidados
Marly Licassali
Coordenação-Geral de Transporte
Diretoria de Recursos Logísticos
Secretaria Especial de Administração
Secretaria-Geral
Presidência da República
(61) 34112152

OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ 09.546.840/0001-29, situada a Av. Vereador Toaldo Túlio, 227 – Santa Felicidade – Curitiba – PR – fone: (41) 3019-2519 – e-mail: contratos01@obdi.com.br, apresenta sua proposta de preços para locação de veículos sedan, sem motorista, sem combustível.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Veículo de Representação Sedan Médio - cor preta (Apêndice I - Especificação dos Veículos) MODELO OFERTADO: CRUZE LT	16	R\$ 7.800,00	R\$ 124.800,00	R\$ 1.497.600,00

Valor total global anual proposto é de R\$ 1.497.600,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: 30 dias.

Curitiba, 13 de setembro de 2021



OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ 09.546.840/0001-29

**Anexo V - Proposta de Preços e PE nº 100-2020 -
Câmara dos Deputados.pdf**



LOGÍSTICA GRAFLOG

GRAFLOG – SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.
CNPJ: 13.923.105/0001-64 CF/DF 07.579.026/001-07
ENDEREÇO: SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QD 01 LOTE 635
GALPÃO AUXILIAR - CEP: 70610-410 - BRASÍLIA-DF

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/20

OBJETO: Locação, mediante Sistema de Registro de Preços, de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível.

EMPRESA: **Graflog Serviços Digitais Ltda-ME**

CNPJ: **13.923.105/0001-64**

ENDEREÇO: **SIG Quadra 1 Lote 635, Galpão Auxiliar, Brasília – DF.**

TELEFONE: **(61) 3363-9560**

E-MAIL: **marcus@connectalocadora.com.br**

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)	SV	72	R\$ 3.570,00	R\$ 257.040,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: Duzentos e cinquenta e sete mil e quarenta reais.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos veículos adequados para realização do objeto da presente licitação, que atendam a todas as exigências constantes do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



GRAFLOG – SERVIÇOS DIGITAIS LTDA-EPP.
CNPJ: 13.923.105/0001-64 CF/DF 07.579.026/001-07
ENDEREÇO: SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS QD 01 LOTE 635
GALPÃO AUXILIAR - CEP: 70610-410 - BRASÍLIA-DF

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP	
Nome do signatário	Marcus Antonio Pereira
Cargo	Sócio/Diretor
Qualificação	CPF: 226.979.001-44 Natural e domiciliado em Brasília – DF
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura da ata de registro de preços.	

Brasília, 28 de setembro de 2020.



GRAFLOG SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Marcus Antonio Pereira
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/20	
Objeto	Locação, mediante Sistema de Registro de Preços, de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível.
SRP? Sim	Valor Total Estimado: Será divulgado após o encerramento do envio de lances.
<u>Data de divulgação do Edital:</u> 15/9/2020	
<ul style="list-style-type: none">➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/ e www.camara.leg.br.➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.	
Data de abertura: 28/9/2020 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ UASG: 10001	
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não
Decreto 7.174/10? Não	
Vistoria? Não se aplica	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação Até as 18h30 do dia 23/9/2020 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br	
Informações Adicionais	
Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br	Endereço: Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.	
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/ selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “10001” . O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras/pt-br/ e www.camara.leg.br (Transparência>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico).	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. DA FASE COMPETITIVA.....	8
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
9. DA NEGOCIAÇÃO	10
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	11
11. DA HABILITAÇÃO.....	12
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL	14
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
15. DO FORO.....	16
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO N. 2 - DO REGISTRO DE PREÇOS	22
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	31
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	33
ANEXO N. 6 - MODELO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO	34
ANEXO N. 7 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 323.387/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como - RPL - aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003; pelo Decreto n. 7.892, de 2013 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **locação, mediante Sistema de Registro de Preços, de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para locação de veículos no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do artigo 16, § 4º do RPL e artigo 8º do RSRP.

1.3. A locação de veículos deverá ser efetuada mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do RPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a locação de veículo para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4.1. As propostas devem contemplar a quantidade total do item único, sob pena de desclassificação.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 4, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverá integrar a proposta declaração da licitante que disponibilizará veículos adequados para realização do objeto da presente licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de locação de veículos automotores.

4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da(s) locação(ões) referenciada(s) no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Requisitante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/.

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

9.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado.

10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

10.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital e em seus Anexos.

10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP 70160-900, Brasília-DF.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.
- 12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.
- 12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.
- 12.10. Após a homologação da licitação e respeitada a ordem de classificação, será incluído na Ata de Registro de Preços, como anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços objeto do presente Pregão com preços iguais aos da licitante vencedora, observado o disposto no Anexo n. 2.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

- 13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 14.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

14.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

14.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/.

14.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

14.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, sendo a Requisitada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada.

14.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução dos serviços.

14.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

14.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

14.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A locação de veículos visa à escolta de autoridades, conforme necessidade do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2020/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: TOYOTA/COROLLA;
NISSAN/SENTRA; CITROEN/C4 LOUNGE
CARACTERÍSTICA(S):

- cor escura;
- ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação;
- **potência mínima de 140 CV;**
- motor a gasolina ou bicombustível;
- 4 (quatro) portas;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- distância mínima entre eixos 2.700 mm;
- ar condicionado;
- sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD;
- capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- desembaçador de vidro traseiro;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros;
- banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.
- cada serviço corresponde a um mês de locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 72

4. DAS MARCAS

4.1. Marcas de Referência

4.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

4.1.2. As marcas de referência indicadas nas especificações têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

6. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

6.1. A Requisitada deverá estar apta a locar os veículos objeto deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. A Requisitante poderá requisitar, simultaneamente, até 6 (seis) veículos por mês, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme a quantidade de veículos solicitados no mês em referência.

6.1.2. Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, plano Piloto, Brasília-DF, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

6.1.3. A Requisitada somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pela Requisitante.

6.2. A locação deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Veículo por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a disponibilização do veículo.

6.2.1. Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto neste item 6.2, a Requisitada será consultada sobre a possibilidade da locação, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da Requisitada.

6.2.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Veículo deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados em até 2 (duas) horas após o envio.

6.3. Caso a Requisitada não disponibilize o(s) veículo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para a locação constante da Requisição, a locação será considerada como não realizada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

6.4. Local onde os veículos serão utilizados: Distrito Federal e entorno.

6.4.1. Considera-se entorno, locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.

6.5. O(s) veículo(s) requisitado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela Requisitada acompanhado(s) de:

- a) documento válido de licenciamento do veículo em nome da Requisitada, sendo vedada a subcontratação em qualquer hipótese;
- b) apólice de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros/Morte ou Invalidez com indenização no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

- c) apólice de seguro total, sem franquias para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante o período da locação do veículo;
- d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento.

6.6. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes do Título 3 deste anexo e com o disposto no item 6.11 deste Título, acompanhados da documentação exigida no item 6.5.

6.7. Caso os documentos vençam durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou tenham o teor modificado, a Requisitada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

6.8. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

6.9. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

6.10. O(s) veículo(s) será(ão) objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a Requisitante julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria" fornecida pela Requisitada todas as observações sobre seu estado.

6.11. O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas neste Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

6.11.1. A Requisitante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Edital.

6.12. A Requisitada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

6.13. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa ou a Câmara dos Deputados.

6.14. A Requisitada deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).

6.15. A Requisitada ficará sujeita a multa específica, caso seja detectado, durante a utilização, veículo(s) em mal estado de conservação e manutenção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

6.16. A Requesitada será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações constantes deste Edital, ainda que os veículos utilizados não estejam em seu nome.

7. DA MANUTENÇÃO

7.1. A Requesitada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

7.2. A Requesitada deve manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

7.3. A Requesitada deve disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001.

7.5. A Requesitada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8. DO REEMBOLSO DE MULTAS

8.1. A Requesitante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados.

8.2. A Requesitada deverá encaminhar à Requesitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.3. Nos casos em que a Requesitante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Requesitada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requesitada, observado o disposto no item 6.6 do Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão da locação objeto da Ata de Registro de Preços a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO N. 2

DO REGISTRO DE PREÇOS

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 7, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a licitante vencedora deste Pregão, e terá validade de doze meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

1.2.1. O registro de preços far-se-á pelo valor unitário ofertado para o item único do objeto pela licitante que tiver apresentado o menor preço para o item.

1.2.1.1. O valor unitário ofertado referir-se-á ao valor mensal de locação de 1 (um) veículo, sendo que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, a Requisitante poderá solicitar até 6 (seis) veículos por mês.

1.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar a locação com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

1.3.1. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.3.2. O registro a que se refere este item 1.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da Ata, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.

1.3.3. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item 1.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3.4. Encerrada a sessão pública do Pregão, a autoridade competente, por ocasião da homologação dos itens, convocará as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva.

1.3.4.1. Quando da convocação, o sistema eletrônico enviará e-mail às licitantes, informando o prazo para manifestação definido pela autoridade competente, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.4.2. A licitante interessada em participar do cadastro de reserva deverá acessar o sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação.

1.3.5. A licitante que aceitar registrar o preço da licitante vencedora, tal como previsto neste item, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital, inclusive quanto às condições de classificação da proposta e de habilitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

1.3.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva e a análise de suas propostas serão efetuadas na hipótese prevista no item 1.8 deste Título e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.

1.4. A licitante, quando devidamente convocada, deverá assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de cinco dias úteis.

1.4.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante convocada fornecerá à Câmara dos Deputados os números de telefone e e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Veículo e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização da Ata.

1.5.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante convocada, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

1.7. A licitante que assinar a Ata de Registro de Preços explicitará o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade da Ata.

1.8. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.9. A Câmara dos Deputados velará pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

2.1.1. Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



2.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

2.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

3. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

4.1. A Requisitada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Requisitada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

4.3. A Requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas na Ata.

4.4. A Requisitada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

4.5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Requisitada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

4.6. A Requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4.7. A Requisitada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.8. É proibida a veiculação de publicidade da Requisitada acerca da locação objeto da ata de registro de preços decorrente da presente licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

- 4.9. A Requisitada autoriza a Requisitante a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.
- 4.10. A Requisitada deverá implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da Requisitante, respeitando suas normas de conduta.
- 4.11. A Requisitada se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela Requisitante, sem gerar custos adicionais diretos para a Requisitada, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A locação referente ao(s) veículo(s) efetivamente requisitado(s) pela Requisitante, disponibilizado(s) pela Requisitada e aceito(s) definitivamente pela Câmara dos Deputados será paga por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.
- 5.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, por cada veículo locado, de acordo com o valor unitário ofertado na proposta da Requisitada, que se refere ao valor mensal de locação de 1 (um) veículo.
- 5.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 5.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.
- 5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.5. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação poderá(ão), durante sua vigência, ser utilizada(s) por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida à Câmara dos Deputados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto n. 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n. 9.488, de 2018 c/c o Ato da Mesa n. 34, de 2003.

6.2. O fornecedor beneficiário deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como as estabelecidas neste Edital e na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

6.3. As aquisições ou contratações a que se refere este Título não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, sendo limitadas a 50% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência do órgão gerenciador (Câmara dos Deputados) e concordância do fornecedor.

6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

6.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução da ata de registro de preços;
 - g) fraudar a execução da ata de registro de preços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 4.2. As sanções constantes deste item 4 serão aplicadas também aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados.
5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

6.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. A Requisitada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de disponibilização fixado.

9. Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do(s) serviço(s) requisitado(s) e não disponibilizado(s), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Requisitada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

INFRAÇÃO	Valor (R\$)
DEIXAR DE:	
1. apresentar ao Órgão Responsável qualquer dos documentos exigidos no <u>item 6.5 do Anexo n. 1</u> , por ocorrência	200,00
2. cumprir prazo de disponibilização de veículo, conforme <u>item 6.3 do Anexo n. 1</u> , por ocorrência	300,00
3. apresentar veículo em perfeitas condições, conforme <u>item 6.6 e 6.11 do Anexo n. 1</u> , por ocorrência	300,00
4. substituir veículo, conforme <u>item 4.6 do Anexo n. 2</u> , por ocorrência	300,00
5. cumprir as obrigações relativas ao <u>Título 7 do Anexo n. 1</u> , por ocorrência	150,00
6. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	200,00

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/20

OBJETO: **Locação, mediante Sistema de Registro de Preços, de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível.**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)	SV	72		

PREÇO TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que disponibilizaremos veículos adequados para realização do objeto da presente licitação, que atendam a todas as exigências constantes do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (CPF, naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura da ata de registro de preços.	

Brasília, de de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ANEXO N. 6
MODELO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

(Substitui o termo de contrato, na forma do artigo 110 do RPL)

Requisição n. ____/____

À _____
(identificação da Requisitada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a disponibilização do(s) veículo(s) a seguir descritos:

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE ENTREGA E DE VISTORIA DO VEÍCULO
		Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados.

2. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/2020, da Ata de Registro de Preços n. ____/____ e da proposta da Requisitada datada de ____/____/____.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

____/____/____

às ____ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: _____

Ponto do Servidor: _____

Departamento: _____

Requisição recebida em:

____/____/____

às ____ h

Pela Requisitada

Nome: _____

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-3124 ou 3114.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ANEXO N. 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (nome da empresa), situada no (endereço), CEP: _____, telefone (_____) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/2020, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 100/2020, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a locação de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)	SV	72	
TOTAL DA EMPRESA: R\$				

Parágrafo único – Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

A locação deverá ocorrer nos termos do item 6 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão em tela, por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Veículo por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do referido Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a disponibilização do veículo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Veículo deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados até 2 (duas) horas após o envio.

Parágrafo segundo – A Requisitante poderá requisitar, simultaneamente, até 6 (seis) veículos por mês, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme a quantidade de veículos solicitados no mês em referência.

Parágrafo terceiro – Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto no *caput*, a signatária será consultada sobre a possibilidade da locação, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da signatária.

Parágrafo quarto – A signatária somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pela Requisitante.

Parágrafo quinto – Caso a signatária não disponibilize o(s) veículo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para a locação constante da Requisição, a locação será considerada como não realizada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

Parágrafo sexto – Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Plano Piloto, Brasília-DF, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

Parágrafo sétimo – Local onde os veículos serão utilizados: Distrito Federal e entorno, considerando-se entorno os locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo nono – O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), podendo, a Requisitante, rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com o Edital.

Parágrafo décimo – A signatária deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – A signatária será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de disponibilização fixado.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total dos serviço(s) requisitado(s) e não disponibilizado(s), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da signatária, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com ____
(valor numérico e por extenso) páginas na presença das testemunhas abaixo
indicadas.

Brasília, de _____ de 2020.

Pela CÂMARA:

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 100/2020
Processo n. 323.387/2020

ANEXO ÚNICO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO CADASTRO DE RESERVA

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
2. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
3. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação).

Brasília, 14 de setembro de 2020.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro